

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

CONTRATO Nº 154 / 2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av: Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SALUTIS SERVICOS EM SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21 057 785/0001-09, situado à Avenida Ciro Cotta Poggiali, 11, Funcionarios, na cidade de Timóteo, MG, - CEP: 35180402, doravante denominada simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representada por Sócio, Senhor (a) EDUARDO HENRIQUE PEREIRA VIEIRA, portador do CPF nº. 07779345661, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2026 - Credenciamento nº. 005/2026 - Processo Licitatório nº. 012/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames especializados de baixa, média e alta complexidade e exames laboratoriais, conforme procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS e tabela complementar do CISCEL, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios consorciados ao CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 012/2026 - Credenciamento Nº. 005/2026 - Inexigibilidade nº. 007/2026 , fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Bloqueio De Nervo Supra Escapular - Por Aplicação- Ciscel		
273	Bloqueio De Nervo Supra Escapular - Por Aplicação- Ciscel	R\$ 380,00
Infiltração Articular - Por Aplicação - Ciscel		
274	Infiltração Articular - Por Aplicação - Ciscel	R\$ 380,00
Infiltração Com Triancil - Por Aplicação - Ciscel		
275	Infiltração Com Triancil - Por Aplicação - Ciscel	R\$ 200,00
BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNOÍDEO COM CORTICÓIDE, COLUNA VERTEBRAL: INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIA OU ARTICULAR - PROCEDIMENTO A SER REALIZADO EM BLOCO CIRÚRGICO - VALOR INCLUSO HONORÁRIOS MÉDICOS E MAT/MED - Ciscel		
276	BLOQUEIO PERIDURAL OU SUBARACNOÍDEO COM CORTICÓIDE, COLUNA VERTEBRAL: INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIA OU ARTICULAR - PROCEDIMENTO A SER REALIZADO EM BLOCO CIRÚRGICO - VALOR INCLUSO HONORÁRIOS MÉDICOS E MAT/MED - Ciscel	R\$ 3.300,00

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de exames especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 24/05/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de realização de exames especializados para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou na sede do Ciscel.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta)

dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
 - b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 23 de junho de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

SALUTIS SERVICOS EM SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

EDUARDO HENRIQUE PEREIRA VIEIRA - CPF nº. 07779345661

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1180-36AE-0B51-EF6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SALUTIS SERVIÇOS EM SAÚDE (CNPJ 210.XXX.XXX-00109) em 23/06/2026 16:21:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 24/06/2026 17:21:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1180-36AE-0B51-EF6C>

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

CONTRATO Nº 160 / 2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av: Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa WILSON FOLIGNO PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 58 847 642/0001-00, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves, 381, Niteroi, na cidade de Iúna, ES, - CEP: 29390000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representada por PROPRIETÁRIO, Senhor (a) WILSON MESSIAS FOLIGNO JUNIOR, portador do CPF nº. 11326290711, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2026 - Credenciamento nº. 005/2026 - Processo Licitatório nº. 012/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames especializados de baixa, média e alta complexidade e exames laboratoriais, conforme procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS e tabela complementar do CISCEL, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios consorciados ao CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 012/2026 - Credenciamento Nº. 005/2026 - Inexigibilidade nº. 007/2026 , fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	
Infiltração Articular - Por Aplicação - Ciscel			
274	Infiltração Articular - Por Aplicação - Ciscel	R\$ 380,00	

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de exames especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 24/05/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de realização de exames especializados para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou na sede do Ciscel.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena

de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 25 de maio de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

WILSON FOLIGNO PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA

WILSON MESSIAS FOLIGNO JUNIOR - CPF nº. 11326290711

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7193-2D1B-F296-43C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 29/06/2026 14:52:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON MESSIAS FOLIGNO JUNIOR (CPF 113.XXX.XXX-11) em 30/06/2026 08:12:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7193-2D1B-F296-43C9>

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

CONTRATO Nº 161 / 2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av: Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Senhora Daiane Ferreira Chaves Avelar, portadora do CPF Nº 14401243617, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20 959 292/0001-00, situado à Avenida João Soares Silva, 135, Penha, na cidade de Itabira, MG, - CEP: 35900062, doravante denominada simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representada por --, Senhor (a) JOSÉ GERSON QUEROBINO, portador do CPF nº. 25639358653, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2026 - Credenciamento nº. 005/2026 - Processo Licitatório nº. 012/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames especializados de baixa, média e alta complexidade e exames laboratoriais, conforme procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS e tabela complementar do CISCEL, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios consorciados ao CISCEL, conforme Anexo I Termo de Referência., conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 012/2026 - Credenciamento Nº. 005/2026 - Inexigibilidade nº. 007/2026 , fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Angioplastia Coronariana Com Implante de 01 Stent - Prestador		
13	Angioplastia Coronariana Com Implante de 01 Stent - Prestador	R\$ 10.350,00
Angioplastia Coronariana Com Implante de 02 Stent - Prestador		
14	Angioplastia Coronariana Com Implante de 02 Stent - Prestador	R\$ 13.450,00
Arteriografia 01 Membro - Prestador		
15	Arteriografia 01 Membro - Prestador	R\$ 2.350,00
Arteriografia 02 Membro - Prestador		
16	Arteriografia 02 Membro - Prestador	R\$ 2.750,00
Arteriografia Cerebral - Prestador		
17	Arteriografia Cerebral - Prestador	R\$ 3.050,00
Angioplastia de Carótidas - Prestador		
18	Angioplastia de Carótidas - Prestador	R\$ 22.037,00
Arteriografia de Carótidas - Prestador		
19	Arteriografia de Carótidas - Prestador	R\$ 2.900,00
Arteriografia Renal - Prestador		
20	Arteriografia Renal - Prestador	R\$ 2.750,00
Aorta Abdominal/Mesentérica/Pélvica - Prestador		
21	Aorta Abdominal/Mesentérica/Pélvica - Prestador	R\$ 2.680,00
Aortografia mais Arteriografia de MMII - Prestador		
22	Aortografia mais Arteriografia de MMII - Prestador	R\$ 2.750,00
Angiotomografia Coronariana - Angio - Prestador		
23	Angiotomografia Coronariana - Angio - Prestador	R\$ 1.700,00
Cateterismo Cardíaco - Prestador		
45	Cateterismo Cardíaco - Prestador	R\$ 2.200,00
Colonoscopia Com Biópsia - Prestador		
62	Colonoscopia Com Biópsia - Prestador	R\$ 840,00
Colonoscopia Com Tatuagem - Prestador		
64	Colonoscopia Com Tatuagem - Prestador	R\$ 1.320,00
Colonoscopia com polipectomia com ou sem hemostasia do cólon - Prestador		
68	Colonoscopia com polipectomia com ou sem hemostasia do cólon - Prestador	R\$ 1.560,00
Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease Mais Anestesia (Presença Do Médico Anestesista) - Prestador		
74	Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease Mais Anestesia (Presença Do Médico Anestesista) - Prestador	R\$ 667,00
Endoscopia Digestiva Alta com polipectomia com ou sem hemostasia. Prestador		
76	Endoscopia Digestiva Alta com polipectomia com ou sem hemostasia. Prestador	R\$ 734,00
Endoscopia Digestiva Alta com ou sem biopsia e teste de urease. Sedação - Prestador		

78	Endoscopia Digestiva Alta com ou sem biopsia e teste de urease. Sedação - Prestador	R\$ 323,00
Endoscopia Digestiva Alta Com Passagem De Sne Ou Passagem De Sonda Via Endoscópica - Prestador		
80	Endoscopia Digestiva Alta Com Passagem De Sne Ou Passagem De Sonda Via Endoscópica - Prestador	R\$ 1.220,00
Endoscopia Digestiva Alta Com Troca De Sonda De Gastrostomia - Prestador		
82	Endoscopia Digestiva Alta Com Troca De Sonda De Gastrostomia - Prestador	R\$ 1.380,00
Endoscopia Digestiva Alta De Urgência - Prestador		
83	Endoscopia Digestiva Alta De Urgência - Prestador	R\$ 473,00
Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease Mais Retirada De Corpo Estranho - Prestador		
85	Endoscopia Digestiva Alta Com Ou Sem Biópsia E Teste De Urease Mais Retirada De Corpo Estranho - Prestador	R\$ 950,00
Potencial Evocado Visual Binocular - Prestador		
141	Potencial Evocado Visual Binocular - Prestador	R\$ 250,00
Angiofluorescencografia - Retinografia Fluorescente Binocular - Prestador		
144	Angiofluorescencografia - Retinografia Fluorescente Binocular - Prestador	R\$ 260,00
Biometria Óptica Monocular - Prestador		
149	Biometria Óptica Monocular - Prestador	R\$ 150,00
Campimetria /Campo Visual Computadorizado (Binocular) - Prestador		
151	Campimetria /Campo Visual Computadorizado (Binocular) - Prestador	R\$ 140,00
Campo Visual Manual Binocular - Prestador		
155	Campo Visual Manual Binocular - Prestador	R\$ 190,00
Ciclocrioterapia Monocular. Valor Incluso Honorários Médicos - Anestesta Se Necessário E Mat/Med - Prestador		
158	Ciclocrioterapia Monocular. Valor Incluso Honorários Médicos - Anestesta Se Necessário E Mat/Med - Prestador	R\$ 3.500,00
Eletrooculograma Monocular - Prestador		
165	Eletrooculograma Monocular - Prestador	R\$ 480,00
Eletrorretinograma Monocular - Prestador		
167	Eletrorretinograma Monocular - Prestador	R\$ 480,00
Fotocoagulação A Laser Com Bloqueio Anestésico Monocular- prestador		
170	Fotocoagulação A Laser Com Bloqueio Anestésico Monocular- prestador	R\$ 400,00
Oct Da Macula Com Angio-Oct Sem Contraste - Monocular - Prestador		
174	Oct Da Macula Com Angio-Oct Sem Contraste - Monocular - Prestador	R\$ 320,00
Paquimetria Ultrassônica - Binocular - Prestador		
176	Paquimetria Ultrassônica - Binocular - Prestador	R\$ 80,00
Pentacam - Binocular - Prestador		
177	Pentacam - Binocular - Prestador	R\$ 450,00
Retinografia Colorida - Binocular - Prestador		
179	Retinografia Colorida - Binocular - Prestador	R\$ 85,00
Teste De Lente Binocular - Prestador		

184	Teste De Lente Binocular - Prestador	R\$ 92,00
Teste De Lente Mais Topografia De Córnea Binocular - Prestador		
186	Teste De Lente Mais Topografia De Córnea Binocular - Prestador	R\$ 150,00
Tomografia Oct - Monocular - Prestador		
191	Tomografia Oct - Monocular - Prestador	R\$ 160,00
Topografia Computadorizada De Córnea- Binocular - Prestador		
192	Topografia Computadorizada De Córnea- Binocular - Prestador	R\$ 100,00
Mamografia Digital - Prestador		
216	Mamografia Digital - Prestador	R\$ 100,00
Radiografia De Abdômen Agudo Mínimo De 3 Incidência		
217	Radiografia De Abdômen Agudo Mínimo De 3 Incidência	R\$ 21,11
Radiografia De Abdômen Ap Lateral Localizada		
218	Radiografia De Abdômen Ap Lateral Localizada	R\$ 14,81
Radiografia De Abdômen Simples Ap		
219	Radiografia De Abdômen Simples Ap	R\$ 16,49
Radiografia De Antebraço		
220	Radiografia De Antebraço	R\$ 17,76
Radiografia De Arcada Zigomático-Malar Ap Obliquas		
221	Radiografia De Arcada Zigomático-Malar Ap Obliquas	R\$ 16,00
Radiografia De Articulação Acromio-Clavicular		
222	Radiografia De Articulação Acromio-Clavicular	R\$ 17,87
Radiografia De Articulação Coxo-Femoral		
223	Radiografia De Articulação Coxo-Femoral	R\$ 17,87
Radiografia De Articulação Escapulo-Umeral		
224	Radiografia De Articulação Escapulo-Umeral	R\$ 17,87
Radiografia De Articulação Esterno-Clavicular		
225	Radiografia De Articulação Esterno-Clavicular	R\$ 17,87
Radiografia De Articulação Sacro-Iliaca		
226	Radiografia De Articulação Sacro-Iliaca	R\$ 17,87
Radiografia De Articulação Temporo-Mandibular Bilateral		
227	Radiografia De Articulação Temporo-Mandibular Bilateral	R\$ 45,77
Radiografia De Articulação Tibio-Tarsica- Tornozelo		
228	Radiografia De Articulação Tibio-Tarsica- Tornozelo	R\$ 19,27
Radiografia De Bacia		
229	Radiografia De Bacia	R\$ 17,87
Radiografia De Braço		
230	Radiografia De Braço	R\$ 17,87

Radiografia De Calcâneo		
231	Radiografia De Calcâneo	R\$ 14,95
Radiografia De Cavum Lateral Hirtz		
232	Radiografia De Cavum Lateral Hirtz	R\$ 15,82
Radiografia De Clavicula		
233	Radiografia De Clavicula	R\$ 17,02
Radiografia De Coluna Cervical Ap Lateral To Obliquas		
234	Radiografia De Coluna Cervical Ap Lateral To Obliquas	R\$ 19,15
Radiografia De Coluna Lombo-Sacra		
235	Radiografia De Coluna Lombo-Sacra	R\$ 23,90
Radiografia De Coluna Torácica Ou Dorsal Ap Lateral		
236	Radiografia De Coluna Torácica Ou Dorsal Ap Lateral	R\$ 21,00
Radiografia De Coluna Toraco-Lombar		
237	Radiografia De Coluna Toraco-Lombar	R\$ 22,00
Radiografia De Costelas Por Hemitórax		
238	Radiografia De Costelas Por Hemitórax	R\$ 19,25
Radiografia De Cotovelo		
239	Radiografia De Cotovelo	R\$ 13,57
Radiografia De Coxa		
240	Radiografia De Coxa	R\$ 20,56
Radiografia De Crânio Pa Lateral		
241	Radiografia De Crânio Pa Lateral	R\$ 17,29
Radiografia De Esôfago		
242	Radiografia De Esôfago	R\$ 410,00
Radiografia De Esterno		
243	Radiografia De Esterno	R\$ 17,89
Radiografia De Intestino Delgado Trânsito		
244	Radiografia De Intestino Delgado Trânsito	R\$ 242,10
Radiografia De Joelho Ap Lateral		
245	Radiografia De Joelho Ap Lateral	R\$ 15,59
Radiografia De Laringe		
246	Radiografia De Laringe	R\$ 14,99
Radiografia De Mão		
247	Radiografia De Mão	R\$ 14,99
Radiografia De Mão E Punho P Determinação De Idade Óssea		
248	Radiografia De Mão E Punho P Determinação De Idade Óssea	R\$ 13,80
Radiografia De Mastoide Rochedos Bilateral		

249	Radiografia De Mastoide Rochedos Bilateral	R\$ 20,76
Radiografia De Ombro Três Posições		
250	Radiografia De Ombro Três Posições	R\$ 17,22
Radiografia De Ossos Da Face Mn Lateral Hirtz		
251	Radiografia De Ossos Da Face Mn Lateral Hirtz	R\$ 19,27
Radiografia De Pé, Dedos Do Pé		
252	Radiografia De Pé, Dedos Do Pé	R\$ 15,59
Radiografia De Perna		
253	Radiografia De Perna	R\$ 20,56
Radiografia De Punho Ap Lateral Obliqua		
254	Radiografia De Punho Ap Lateral Obliqua	R\$ 15,86
Radiografia De Região Sacro-Coccigea		
255	Radiografia De Região Sacro-Coccigea	R\$ 17,94
Radiografia De Seios Da Face Fn Mn Lateral Hirtz		
256	Radiografia De Seios Da Face Fn Mn Lateral Hirtz	R\$ 16,83
Radiografia De Sela Túrcica Pa Lateral Bretton		
257	Radiografia De Sela Túrcica Pa Lateral Bretton	R\$ 16,56
Radiografia De Tórax Pa		
258	Radiografia De Tórax Pa	R\$ 15,82
Radiografia De Tórax Pa E Perfil		
259	Radiografia De Tórax Pa E Perfil	R\$ 21,85
Radiografia de Uretrocistografia Miccional e Retrógrada - ADULTO		
260	Radiografia de Uretrocistografia Miccional e Retrógrada - ADULTO	R\$ 1.000,00
Radiografia de Uretrocistografia Miccional e Retrógrada - CRIANÇA		
261	Radiografia de Uretrocistografia Miccional e Retrógrada - CRIANÇA	R\$ 1.000,00
Radiografia De Uretrografia Excretora		
262	Radiografia De Uretrografia Excretora	R\$ 490,00
Radiografia De Uretrografia Retrógrada		
263	Radiografia De Uretrografia Retrógrada	R\$ 550,00
Radiografia Digital Seios Da Face		
264	Radiografia Digital Seios Da Face	R\$ 114,40
Radiografia Enema Opaco Duplo Contraste		
265	Radiografia Enema Opaco Duplo Contraste	R\$ 490,00
Radiografia Panorâmica De Coluna Total - Telespondilografia Para Escoliose		
266	Radiografia Panorâmica De Coluna Total - Telespondilografia Para Escoliose	R\$ 163,40
Radiografia Panorâmica De Mandíbula		
267	Radiografia Panorâmica De Mandíbula	R\$ 114,00

Radiografia Reed- Esôfago Estomago E Duodeno		
268	Radiografia Reed- Esôfago Estomago E Duodeno	R\$ 401,00
Radiografia Urografia Excretora		
269	Radiografia Urografia Excretora	R\$ 588,95
Radiografia De Articulação Temporo-Mandibular Bilateral		
270	Radiografia De Articulação Temporo-Mandibular Bilateral	R\$ 45,77
Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior (Fígado, Baço, Pâncreas E Rins)		
333	Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior (Fígado, Baço, Pâncreas E Rins)	R\$ 239,13
Tomografia Computadorizada De Abdômen Total (Abdômen Superior + Abdômen Inferior)		
334	Tomografia Computadorizada De Abdômen Total (Abdômen Superior + Abdômen Inferior)	R\$ 368,00
Tomografia Computadorizada de Articulações		
335	Tomografia Computadorizada de Articulações	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada De Cada Segmento Adicional Para Coluna		
336	Tomografia Computadorizada De Cada Segmento Adicional Para Coluna	R\$ 62,56
Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical (cada 3 segmentos)		
337	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical (cada 3 segmentos)	R\$ 160,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra (cada 3 segmentos)		
338	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra (cada 3 segmentos)	R\$ 157,00
Tomografia Computadorizada de Coluna de Coluna Torácica (cada 3 segmentos)		
339	Tomografia Computadorizada de Coluna de Coluna Torácica (cada 3 segmentos)	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada De Face Seios Da Face Articulações Temporo-Mandibulares		
340	Tomografia Computadorizada De Face Seios Da Face Articulações Temporo-Mandibulares	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada De Mandíbula Maxilar		
341	Tomografia Computadorizada De Mandíbula Maxilar	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada De Mastoides Ou Ouvidos		
342	Tomografia Computadorizada De Mastoides Ou Ouvidos	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada De Pelve Bacia Abdômen Inferior		
343	Tomografia Computadorizada De Pelve Bacia Abdômen Inferior	R\$ 239,13
Tomografia Computadorizada De Segmentos Apendiculares - Braço Antebraço Mão Coxa Perna Pé		
344	Tomografia Computadorizada De Segmentos Apendiculares - Braço Antebraço Mão Coxa Perna Pé	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada De Tórax		
345	Tomografia Computadorizada De Tórax	R\$ 220,00
Tomografia Computadorizada Do Crânio Ou Sela Túrcica Ou Orbitas Ou Encéfalo		
346	Tomografia Computadorizada Do Crânio Ou Sela Túrcica Ou Orbitas Ou Encéfalo	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada Do Pescoço		
347	Tomografia Computadorizada Do Pescoço	R\$ 149,63
Tomografia Computadorizada Renal		

348	Tomografia Computadorizada Renal	R\$ 238,00
Tomografia Computadorizada De Abdômen Total - Abdômen Superior Mais Abdômen Inferior - Atendimento De Urgência Em Horário Não Comercial		
349	Tomografia Computadorizada De Abdômen Total - Abdômen Superior Mais Abdômen Inferior - Atendimento De Urgência Em Horário Não Comercial	R\$ 335,00
Tomografia Computadorizada De Tórax - Atendimento De Urgência Em Horário Não Comercial		
350	Tomografia Computadorizada De Tórax - Atendimento De Urgência Em Horário Não Comercial	R\$ 235,30
Tomografia Computadorizada Do Crânio Ou Sela Túrcica Ou Órbitas - Atendimento De Urgência Em Horário Não Comercial		
351	Tomografia Computadorizada Do Crânio Ou Sela Túrcica Ou Órbitas - Atendimento De Urgência Em Horário Não Comercial	R\$ 149,50
Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior Com Sedação		
356	Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior Com Sedação	R\$ 1.288,00
Tomografia Computadorizada De Abdômen Total Com Sedação		
357	Tomografia Computadorizada De Abdômen Total Com Sedação	R\$ 1.288,00
Tomografia Computadorizada De Articulação - Unilateral Com Sedação		
358	Tomografia Computadorizada De Articulação - Unilateral Com Sedação	R\$ 952,00
Tomografia Computadorizada De Bacia Com Sedação		
359	Tomografia Computadorizada De Bacia Com Sedação	R\$ 1.288,00

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na prestação de serviços de exames especializadas conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 24/05/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de realização de exames especializados para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO ou nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados ou na sede do Ciscel.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do

fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01002.1030210022.003 - **Programa de Atividades Ambulatorial - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 28 - Fonte 112** - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
 - b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei

Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 027/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 02 de julho de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL

Daiane Ferreira Chaves Avelar - CPF nº 14401243617

CONTRATANTE

IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES

JOSÉ GERSON QUEROBINO - CPF nº. 25639358653

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB4D-4FBA-B91E-8851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ GERSON QUERUBINO (CPF 256.XXX.XXX-53) em 02/07/2026 17:22:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAIANE FERREIRA CHAVES AVELAR (CPF 144.XXX.XXX-17) em 03/07/2026 09:45:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DB4D-4FBA-B91E-8851>